Autoridade Europeia do Trabalho

Manual sobre o destacamento de condutores

Breve panorâmica das regras nacionais

Declaração de exoneração de responsabilidade: O presente manual foi preparado em cooperação com a Comissão Europeia e destina-se a ser utilizado como instrumento de trabalho para ajudar as entidades patronais e os trabalhadores no domínio do destacamento de condutores no âmbito do transporte rodoviário internacional. A Comissão Europeia ou a Autoridade Europeia do Trabalho não são responsáveis pela utilização que possa ser feita das informações contidas no presente documento.

ANEXO

<table>
<tr><th colspan="2">Informações sobre as regras nacionais em matéria de destacamento de condutores</th></tr>
<tr><th>Objeto</th><th>A preencher pelo Estado-Membro</th></tr>
<tr><td>Legislação/disposições aplicáveis</td><td>- Para os destacamentos abrangidos pela Diretiva (UE) 2020/1057:
Artigos L1332-1 e seguintes do Código dos Transportes
Artigos R1332-1 e seguintes do Código dos Transportes

- Para outros destacamentos:
Artigo L1331-1 do Código dos Transportes
Artigos R1331-1 a R1331-8 do Código dos Transportes

Convenção coletiva nacional do transporte rodoviário e das atividades acessórias dos transportes de 21 de dezembro de 1950</td></tr>
<tr><td>Âmbito de aplicação</td><td>- Para os destacamentos abrangidos pela Diretiva (UE) 2020/1057:

As regras estabelecidas nos artigos L1332-1 a L1332-8 e nos artigos R1332-1 a R1332-7 do Código dos Transportes são aplicáveis aos condutores de veículos pesados de mercadorias com um peso máximo autorizado superior a 3,5 toneladas que executem um contrato de transporte de mercadorias e aos condutores de veículos com capacidade para transportar mais de nove pessoas (incluindo o condutor) que executem um contrato de transporte de passageiros [prestação de um serviço internacional na aceção do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), da Diretiva 96/71/CE].

- Os demais destacamentos realizados no âmbito do transporte rodoviário continuam a ser regidos pelos artigos L1331-1 a L1331-3 e pelos artigos R1331-1 a R1331-8 do Código dos Transportes:
- os condutores que prestam serviços de transporte de mercadorias ou de passageiros com recurso a veículos ligeiros não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 561/2006 relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários;
- os condutores destacados por empresas de trabalho temporário (conforme previsto no artigo L1262-2 do Código de Trabalho) ou os condutores cedidos a uma empresa que pertença ao mesmo grupo que a sua empresa empregadora (conforme previsto no artigo L1262-1, n.º 2, do Código de Trabalho).</td></tr>
<tr><td>Remuneração</td><td>TRABALHADORES DO SETOR DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS
Acordo de 3 de fevereiro de 2022 (alargado) e decreto de 29 de julho de 2022, que aumenta o salário mínimo de crescimento

Taxas horárias de base, em euros
<table><tr><th>Grupo</th><th></th><th>Coeficiente</th><th>Taxa horária</th></tr></table></td></tr>
</table>

3 A	Motorista de veículos até 3,5 toneladas de peso bruto máximo autorizado	118M	11,07 €
4	Motorista de veículos pesados com mais de 3,5 toneladas e até 11 toneladas de peso bruto máximo autorizado	120M	11,07 €
5	Motorista de veículos pesados com mais de 11 toneladas e até 19 toneladas de peso bruto máximo autorizado	128M	11,07 €
6	Motorista de veículos pesados com mais de 19 toneladas	138M	11,07 €
7	Motorista de veículos pesados altamente qualificado	150M	11,07 €

Em aplicação da convenção coletiva nacional, ao quadro *supra* acrescem, se for caso disso:
- 11,03 € : trabalho em dia feriado e trabalho ao domingo (menos de 3 horas);
- 25,65 € : trabalho em dia feriado e trabalho ao domingo (mais de 3 horas).

TRABALHADORES DO SETOR DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Adenda n.º 115 de 23 de março de 2022 (alargada)

Taxas horárias de base, em euros

Grupo		Coeficiente	Taxa horária
8	Motorista de autocarro - Trabalhador encarregado da condução de um autocarro; ajuda o cobrador, nomeadamente na manipulação das encomendas e do correio transportados	138V	11,2875 €
9	Condutor – cobrador de autocarro – Trabalhador encarregado da condução de um autocarro e da cobrança das receitas dos passageiros, bagagem e correio	140V	11,3700 €
9 A	Motorista de turismo - Trabalhador que durante, pelo menos, dois anos foi motorista de autocarro e que satisfaz todas as condições estabelecidas nos empregos n.os 8 ou 9	145V	11,6052 €
10	Motorista de grande turismo - Trabalhador habitualmente encarregado da condução de um autocarro de luxo com, no mínimo, 32 lugares; realiza circuitos de grande turismo, ou seja, de duração não inferior a 5 dias	150V	11,8872 €

Em aplicação da convenção coletiva nacional, ao quadro *supra* acrescem, se for caso disso:
- 41,20 € : trabalho em dia feriado e trabalho ao domingo ;

	A convenção coletiva nacional prevê um aumento da remuneração legal garantida nas seguintes condições para os trabalhadores que prestam serviços de transporte de mercadorias e de passageiros: +2 %, +4 %, +6 % e +8 % após dois, cinco, dez e 15 anos de trabalho, respetivamente. **A classificação pormenorizada das categorias por grupo, que permite determinar o coeficiente a que pertence um trabalhador durante o seu destacamento em França, pode ser consultada nas seguintes ligações do sítio Web Légifrance:** - **transporte rodoviário de mercadorias**: Convenção de 16 de junho de 1961 relativa aos operários; nomenclatura e definição de empregos — Anexo I; - **transporte rodoviário de passageiros**: Convenção de 16 de junho de 1961 relativa aos operários; nomenclatura e definição de empregos — Anexo I.
Outros elementos da remuneração	**Artigo L1331-3 do Código de Trabalho** Entende-se por «remuneração», na aceção do presente capítulo, o salário ou vencimento normal de base ou mínimo e todas as outras prestações e suplementos pagos, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie, pela entidade patronal ao trabalhador pelo seu trabalho. Em conformidade com o artigo L1262-4 do Código de Trabalho, o salário mínimo de referência aplicável em França deve incluir: – o salário mínimo (horário ou mensal), – o pagamento de horas extraordinárias, – bem como as prestações acessórias legais ou contratualmente acordadas. ▪ **Remuneração de horas equivalentes e de horas extraordinárias no âmbito do transporte rodoviário de mercadorias** (Convenção de 23 de abril de 2002 relativa aos salários dos condutores: condutores de camiões de longo curso): **Condutores de camiões de longo curso** (pelo menos seis dias de repouso por mês longe de casa): - da 36.ª à 43.ª hora (artigo D3312-46): aumento de 25 %; - da 44.ª à 56.ª hora (horas extraordinárias) (artigo D3312-47): aumento de 50 %. **Outros condutores, exceto estafetas e condutores de transporte de valores:** - da 36.ª à 39.ª hora (artigo D3312-46): aumento de 25 %; - da 40.ª à 52.ª hora (horas extraordinárias) (artigo D3312-47): aumento de 50 %. **Estafetas**, para além das 35 horas: horas extraordinárias: - da 36.ª à 43.ª hora: aumento de 25 %; - da 44.ª à 48.ª hora: aumento de 50 %. **Motorista de transporte rodoviário de passageiros**, para além das 35 horas: horas extraordinárias (artigo L3121-36 do Código de Trabalho): - da 36.ª à 43.ª hora: aumento de 25 %; - para além da 43.ª hora: aumento de 50 %.

	▪ **<u>Remuneração das pausas no âmbito do transporte rodoviário de passageiros</u>**: As pausas são períodos que não constituem trabalho efetivo (tempo de condução, trabalhos acessórios, tempo de permanência): - pausas no local de trabalho ou em casa: sem compensação; - pausas num espaço específico para o condutor: compensação de 25 % do período de pausa; - pausas em qualquer outro local: compensação de 50 % do período de pausa. [Convenção de 18 de abril de 2002 relativa à organização e redução do tempo de trabalho (ARTT)] [Convenção coletiva nacional do transporte rodoviário (CCNTR)] ▪ **<u>Domingos e feriados</u>**, ver acima. ▪ **<u>Trabalho noturno</u>** No domínio do transporte rodoviário de mercadorias, qualquer hora trabalhada entre as **21h00 e as 6h00** dá direito ao pagamento de uma gratificação igual a 20 % da taxa horária de referência (associada ao coeficiente 150 M) [Convenção de 14 de novembro de 2001 relativa ao trabalho noturno (CCNTR)]. No domínio do transporte rodoviário de passageiros, mais de 1 hora trabalhada entre as 21h00 e as 6h00 dá direito ao respetivo pessoal a um repouso compensatório equivalente a 10 % da duração do trabalho noturno realizado [Convenção ARTT de 18 de abril de 2002 (CCNTR)]. ▪ **<u>Férias remuneradas</u>** O pagamento das férias deverá equivaler a um décimo do total das remunerações pagas durante um ano. Não pode ser inferior à remuneração que teria sido paga ao trabalhador se este tivesse trabalhado durante o seu período de férias (artigo L3141-24 do Código de Trabalho).
Saúde, segurança e higiene no trabalho	<u>Artigo L3141-3 do Código de Trabalho</u> O trabalhador tem direito a dois dias e meio úteis por mês de trabalho realizado para a mesma entidade patronal.

Igualdade de tratamento	Os trabalhadores destacados beneficiam de todas as disposições do Código de Trabalho relativas à igualdade profissional entre homens e mulheres e à não discriminação estabelecidas pelos artigos L1141-1 a L1146-3, pelos artigos L1131-1 a L1134-10 e pelo artigo L1155-2 do Código de Trabalho e pelo artigo 225-1 do Código Penal. Por conseguinte, nenhuma pessoa pode ser punida, exonerada ou discriminada, direta ou indiretamente, com base na origem, sexo, princípios ou orientação sexual, idade, situação familiar, características genéticas, origem étnica, nação ou raça, opiniões políticas, atividades sindicais ou de cooperação, crenças religiosas, aparência física, apelido ou, a menos que seja comunicada uma incapacidade de trabalho pelo médico do trabalho, estado de saúde ou incapacidade. Estão disponíveis informações adicionais numa página específica no sítio Web do Ministério do Trabalho.
Obrigações da entidade patronal durante o destacamento	- **Para os destacamentos abrangidos pela Diretiva (UE) 2020/1057:** As formalidades administrativas a cumprir pelas empresas são definidas nos artigos R1332-2 e seguintes do Código dos Transportes. Antes da operação de transporte, as empresas devem apresentar uma declaração de destacamento para cada condutor em causa através do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) através de um portal público específico disponibilizado pelos serviços da União Europeia no seguinte endereço: https://www.postingdeclaration.eu/landing. Durante a execução do serviço de transporte, em que são aplicáveis as regras de destacamento, o artigo R1332-3 do Código dos Transportes prevê que a empresa tem de assegurar que o condutor tem os seguintes dados ou documentos a bordo do veículo, em papel ou em formato eletrónico, para apresentar aos agentes responsáveis pelo controlo do transporte rodoviário: – cópia da declaração de destacamento apresentada através do IMI; – comprovativo das operações de transporte realizadas no território nacional [cartas de porte eletrónicas (e-CMR) ou as provas referidas no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 de 21 de outubro de 2009]; – registos tacográficos. O artigo R1332-4 estipula que as empresas também são obrigadas a fornecer, através do IMI, às autoridades de acolhimento, a seu pedido e no prazo de oito semanas após a conclusão do serviço de transporte que obrigou ao destacamento do condutor, os documentos previstos na Diretiva relativa ao controlo do cumprimento das regras de destacamento aplicáveis aos condutores rodoviários, como o contrato de trabalho ou a folha de vencimento. Além disso, a fim de provar que a operação de transporte não está sujeita à aplicação das regras de destacamento, a secção II do artigo R1332-3 prevê que a empresa de transporte deve assegurar que o condutor tem os seguintes dados ou

	documentos a bordo do veículo, em papel ou em formato eletrónico, para apresentar aos agentes responsáveis pelo controlo do transporte rodoviário: – registos tacográficos; – comprovativo das operações de transporte executadas no território nacional [cartas de porte eletrónicas (e-CMR) ou as provas a que se refere o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 de 21 de outubro de 2009]. - **Para outros destacamentos:** Por consequência, as empresas que destacam trabalhadores nestas situações devem: • apresentar um certificado de destacamento através do sistema nacional SIPSI (no seguinte endereço: https://www.sipsi.travail.gouv.fr/#/auth/login) e conservar uma cópia deste a bordo do veículo utilizado para executar o serviço; • nomear um representante em território francês responsável pelo estabelecimento de contactos com os agentes responsáveis pelo controlo do transporte rodoviário durante o período de destacamento e até 18 meses após a conclusão do serviço de transporte.
Documentos que o condutor deve manter a bordo do camião	A fim de provar que a operação de transporte não está sujeita à aplicação das regras de destacamento, a empresa de transporte deve assegurar que o condutor tem os seguintes dados ou documentos a bordo do veículo, em papel ou em formato eletrónico, para apresentar aos agentes responsáveis pelo controlo do transporte rodoviário: – cópia da declaração de destacamento apresentada através do IMI; – comprovativo das operações de transporte executadas no território nacional [cartas de porte eletrónicas (e-CMR) ou as provas a que se refere o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 de 21 de outubro de 2009]; – registos tacográficos.
Sanções em caso de infrações	**Para todos os destacamentos** **Sanções pelo incumprimento das formalidades administrativas:** artigos R1333-1 a R1333-4 do Código dos Transportes A ausência da carta de porte e dos registos tacográficos a bordo do veículo é punível com uma **multa de terceira classe** (até 450 EUR, no máximo). Além disso, também são aplicáveis coimas à entidade patronal pelo incumprimento das obrigações relativas à declaração de destacamento e à apresentação de documentos (4000 EUR, no máximo/por trabalhador). No entanto, a mesma infração não pode resultar na combinação de multas e coimas aplicadas ao mesmo trabalhador.

	A ausência da declaração de destacamento a bordo do veículo é punível com uma **multa de quarta classe** (750 EUR, no máximo). Se a cópia da declaração de destacamento a bordo do meio de transporte através do qual o serviço é prestado não cumprir os requisitos previstos no artigo R1332-2 ou se os dados constantes da mesma estiverem incompletos, errados, ilegíveis ou sumidos, tal é punível com uma multa prevista no âmbito das infrações de **quarta classe** (750 EUR, no máximo). **Sanções pelo incumprimento das obrigações relativas à remuneração:** Uma entidade patronal que não pague o salário mínimo devido ao trabalhador destacado é sujeita (principalmente) a uma das seguintes medidas: – Uma sanção penal: Em caso de não pagamento do salário mínimo nacional ou da remuneração mensal mínima legal, é aplicada uma multa de quinta classe (1500 EUR, no máximo), nos termos do artigo R3233-1 do Código de Trabalho. Esta sansão é uma sanção de direito comum e não específica do destacamento. – Uma sanção administrativa: Em caso de não pagamento do salário mínimo nacional ou convencional, é aplicada uma sanção administrativa no montante máximo de 4000 EUR por trabalhador em causa, nos termos do artigo L8115-1 do Código de Trabalho. Se o não pagamento se repetir no prazo de um ano, o limiar é aumentado em 50 %. Em caso de reincidência no prazo de dois anos, a multa passa a ser de 8000 EUR. Esta sansão também é uma sanção de direito comum e não específica do destacamento. Também podem ser aplicadas as seguintes medidas: – suspensão da prestação transnacional de serviços por um período máximo de um mês, em caso de falta de diligência para sanar o incumprimento grave de não pagamento do salário mínimo nacional, nos termos dos artigos L1263-3 e L1263-4 do Código de Trabalho. O não acatamento da decisão de suspensão pela entidade patronal é passível de uma coima não superior a 10 000 EUR por trabalhador afetado pela violação. No entanto, esta medida continua a ter um alcance limitado no âmbito das operações de transporte, exceto para os serviços regulares prestados ao abrigo de um contrato celebrado entre a autoridade adjudicante e o transportador. – Em caso de omissão da discriminação das horas extraordinárias trabalhadas nas folhas de vencimento, pode ser aplicada uma sanção penal de 45 000 EUR e três anos de prisão, conforme previsto no artigo L8224-1 do Código de Trabalho. Esta sanção não é específica do destacamento.
Contactos das instituições nacionais	